

ANEXO VIII
CONTRATO

CONTRATO N° 034 /2022
Processo Capep N° 20.108/2022-25
Pregão Eletrônico N° 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVIÇOS E COMERCIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE ÁREAS VERDES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (SUPERVISÃO), PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA AUTARQUIA, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, N° 479 – POMPEIA - SANTOS/SP E NO ANEXO LOCALIZADO NA RUA CEARÁ – N° 11 - FUNDOS - POMPEIA, SANTOS – SP, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, nos designada por meio da portaria n° 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME**, com sede na Rua Antonio Augusto Monteiro, n° 420 Bairro Residencial Gimenes, Penápolis- SP, CEP: 16300-620, inscrita no CNPJ sob n° 28.870.776/0001-81, neste ato representada por **Carlos Alberto Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade RG n° 32.439.560-7, inscrito no CPF/MF n° 213.716.858-86, doravante designada **simplesmente CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 007/2022**, Processo n° 20.108/2022-25, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE ÁREAS VERDES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (SUPERVISÃO), PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA AUTARQUIA, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, N° 479 – POMPEIA - SANTOS/SP E NO ANEXO LOCALIZADO NA RUA CEARÁ – N° 11 - FUNDOS - POMPEIA, SANTOS – SP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da **PROPOSTA DA CONTRATADA** que compõe o **Anexo Único** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFIN).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços discriminados acima serão executados por, no mínimo, 02 (dois) auxiliares de limpeza, 01 (uma) copeira e 01 (um) auxiliar de manutenção, com acompanhamento técnico (supervisão) pela contratada, cabendo à Contratada, através de sua supervisão, dimensionar a área de produtividade correspondente a cada profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados na sede, sito à Av. Gen. Francisco Glicério – nº 479 - Pompeia, Santos – SP e no anexo localizado na Rua Ceará – nº 11 - Fundos - Pompeia, Santos – SP da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos. Os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração, sem prejuízo da fiel observância da legislação trabalhista e das convenções coletivas de trabalho da categoria. A prestação dos serviços será de segunda à sexta feira, em jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CAPEP-SAUDE, todos os equipamentos e os produtos de limpeza e higiene listados no Edital, indispensáveis à execução dos serviços licitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: As ferramentas para executar manutenções necessárias serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os insumos para eventuais consertos e/ou necessários da atividade de copa serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.78.04.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta. **Nota de Empenho nº 00588/2022-01**, emitida em **27/06/2022**. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E ROTINAS DE EXECUÇÃO:

DOS AUXILIARES DE LIMPEZA: Os trabalhos a serem realizados estão descritos neste item, dentre eles estão, remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive os aparelhos elétricos. Além disso, limpar e higienizar todos os aparelhos sanitários, barras de aço inox, corrimões em aço galvanizado, portões de vidro da entrada, cadeiras, mesas, estantes, prateleiras, fogões, tampas de quadros, telefones, cortinas, computadores e demais utensílios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, bem como dos demais móveis existentes;
- b) Passar pano com álcool 70% nas mesas, equipamentos e materiais existentes nas mesas e puxadores de armários, portas e etc;
- c) Remover capachos e tapetes, efetuando a sua limpeza;



- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- e) Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com detergente e água sanitária os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- j) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removê-lo para o local indicado pela contratante;
- k) Proceder à coleta seletiva do papel e materiais para reciclagem;
- l) Limpar todas as áreas internas e externas;
- m) Limpar todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;
- n) Limpar e desinfetar todos os banheiros, duas vezes ao dia, inclusive pias e paredes azulejadas, bem como proceder à lavagem de vasos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante;
- o) Executar, além dos serviços acima mencionados, todos os demais serviços que forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUINDO: EXECUÇÃO SEMANAL

- a) Limpar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
- b) Lavar totalmente os banheiros;
- c) Limpar prateleiras e estantes;
- d) Limpar geladeiras;
- e) Lavar corredores e escadas;
- f) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- g) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- h) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- i) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- j) Limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;
- k) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- l) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- m) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: EXECUÇÃO QUINZENAL

- a) Limpar e polir todos os metais como válvulas, sifões, fechaduras, etc.;
- b) Limpeza geral dos vidros (face interna), esquadrias e persianas;
- c) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

PARÁGRAFO QUARTO: EXECUÇÃO MENSAL

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e venezianas/persianas;
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de



vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore, etc.;

h) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

DA COPEIRA:

- a) Preparar e servir, quando solicitado, café, chá, suco, leite e congêneres, em reuniões e/ou salas indicadas, ou em qualquer outro evento, sempre que for solicitado;
- b) Preparar café e chá diariamente no período da manhã e da tarde para todos os setores;
- c) Recolher e lavar as garrafas vazias e distribuir as cheias de café/chá nos diversos setores de acordo com as instruções fornecidas;
- d) Distribuir café, leite, chás de infusão, água mineral, sucos, biscoitos, etc. em eventos e reuniões realizadas no endereço acima, sempre que solicitado por alguma unidade da CAPEP;
- e) Manter diariamente o asseio, a limpeza e a higiene dos locais discriminados, bem como de todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados para a execução dos serviços contratados;
- f) Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios que são utilizados na prestação dos serviços pertinente à função e informar, sempre que necessário, ao preposto da CAPEP, sobre a necessidade de manutenção ou substituição dos mesmos;
- g) Controlar e solicitar ao gerenciador do contrato, os suprimentos necessários para a execução dos serviços relativos à função para o período de uma semana, não permitindo o acúmulo excessivo nem o armazenamento inadequado dos materiais, equipamentos e suprimentos;
- h) Observar as normas de comportamento profissional condizentes com a função, as técnicas de atendimento ao público e as normas internas da CAPEP na prestação dos serviços;
- i) Atender as normas de higiene e saúde necessária para a prestação dos serviços, apresentando-se devidamente uniformizada;
- j) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa, principalmente copos, xícaras e talheres usados, carrinhos de suporte, providenciar para que todas as janelas sejam fechadas, as luzes apagadas e máquinas elétricas desligadas;

DO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO:

- a) Executar atividades auxiliares dentro de diversas áreas da manutenção predial, preventiva e corretiva.
- b) Instalar condutos e auxiliar os Eletricistas na passagem de fios para a instalação elétrica, visando o correto funcionamento das instalações.
- c) Prestar serviços de encanador, nas instalações de pias e vasos sanitários e mictórios, bem como reparar, desentupir e trocar encanamentos e tubulações de águas pluviais e esgoto.
- d) Executar artefatos de concreto como tampas de caixas de passagens, peças de reposição de elementos que estejam danificados.
- e) Executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e outros materiais, assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho.
- f) Realizar serviços de manutenção de telhado, como reparos e troca de calhas, telhas e mantas asfálticas e de isolamento térmico.
- g) Ter habilidade e prestar serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, solda, medir, riscar, serrar, aplainar, esquadrear, pregar, parafusar, pintar, preparação de alvenaria e telhas para reparos ou substituição.
- h) Efetuar a limpeza do local de trabalho e zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas. Efetuar a transferência de mobiliários entre áreas, realizando o seu transporte em carrinho ou manual quando necessário, efetuar arrumação na área de destino.
- i) Desenvolver outras atividades, conforme necessidade, ou a critério de seu superior.
- j) Vistoriar mensalmente os vasos sanitários, pios e mictórios a fim de identificar vazamentos e fixação ou problemas de acionamento de válvula de descarga.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar os EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da Contratada. A rotina acima descrita pode ser alterada, em razão de necessidade, por motivo de caso fortuito ou força maior. As manchas sobre superfícies e paredes devem ser removidas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação.

b) Na limpeza diária, utilizar preferencialmente apenas pano úmido a fim de evitar o uso desnecessário de abrasivos e detergentes poluidores do ar e do meio ambiente.

Informar ao presposto da Contratante sempre que forem observadas as seguintes ocorrências: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; persianas soltas, quebradas ou necessitando de lavagem, entre outras.

c) A supervisão geral deverá ser exercida sempre que solicitada pela Contratante, devendo a mesma permanecer no local dos serviços o tempo necessário para executar esta tarefa e atender eventuais reclamações da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

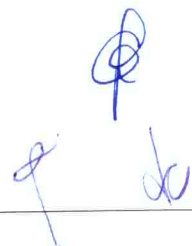
Deverão fornecidos pela Contratada:

- Conjunto balde espremedor plástico com dois baldes;
- Mop pó algodão completo 60 cm;
- Rodos;
- Vassouras;
- Kit limpa vidros 30 cm luva+rodo+cabo extensor;
- Placas sinalizadoras - cuidado piso molhado;
- Placas sinalizadoras - em manutenção;
- Pá coletora sem tampa;
- Kit suporte e luva aplicador de cera;
- Suporte para fibra;
- Raspador multiuso;
- Enceradeira industrial 350;
- Aspirador de água e pó, reservatório com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1200W;
- Lava jato de alta pressão elétrica, potência mínima de 1300W;
- Mangueira 60 metros grossa;
- Extensão elétrica 50 metros;
- Andaime de fachada – 5 metros;
- Escada de alumínio 06 a 10 degraus.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAS PARA LIMPEZA E HIGIENE FORNECIDOS PELA CONTRATADA: Deverão fornecidos pela Contratada:

5.1 Materiais de Limpeza

- Álcool Líquido 70 %;
- Sabão em barra;
- Sabão em Pó;
- Cera Acrílica Incolor;
- Limpa Pedras;
- Detergente Neutro;





- Limpa Vidros;
- Lustra Móveis;
- Limpador multiuso;
- Desengordurante;
- Removedor;
- Bactericida;
- Desinfetante;
- Sapólio Líquido;
- Água Sanitária;
- Escovas Lavatina;
- Espanadores;
- Lãs de Aço;
- Esponja Dupla Face;
- Flanelas;
- Saco de lixo, tamanhos diversos;
- Baldes Plásticos;
- Panos de Chão;
- Desodorizador para sanitários;
- Aromatizador/desodorizador de ambiente (para os sanitários).

5.2. Materiais de Higiene

- Papel higiênico branco – rolo com 30 metros, folha dupla de qualidade;
- Papel higiênico branco “rolão” – rolo com 300 metros de qualidade;
- Papel toalha interfolhado branco, de qualidade, duas dobras;
- Sabonete líquido perolado para mãos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES, EPI E EPC: A contratada deverá providenciar, as suas expensas, os uniformes de seus funcionários visados que estes se apresentem adequadamente trajados. Tais uniformes deverão conter a logomarca da empresa e estar de acordo com os padrões de qualidade e higiene exigidos pelas legislações vigentes, além de fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSUMOS: É de única responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de vale transporte, vale alimentação e uniforme;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá repassar quaisquer destes custos a seus funcionários;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

III. Efetuar substituição dos empregados sempre que constatadas falhas, problemas ou que seus serviços e/ou conduta que forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, que possam comprometer a perfeita



execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV. Substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, em tempo hábil, respeitado o horário a ser cumprido, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto, disponibilizando empregados na quantidade mínima informada neste Termo de Referência, sendo que estes deverão apresentar-se para o serviço, devidamente registrados em carteira de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente;

VI. Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação do pessoal com fotos digitalizadas, antes de dar início às atividades, acompanhada das respectivas carteiras de trabalho e documentos referentes à CLT;

VII. Orientar o pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante quanto ao cumprimento das Normas Internas de conduta, preservação e guarda do patrimônio do CONTRATANTE;

VIII. Manter, por si e seus empregados, irrestrito e total sigilo sob quaisquer dados ou informações da CAPEP-SAÚDE que lhe sejam fornecidos, não podendo reproduzir, copiar, publicar ou divulgar de qualquer forma e meio;

IX. Prover os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de proteção coletiva (EPC) e uniforme necessários a execução do objeto do contrato;

X. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança (luvas, botas, etc), conforme a função/atividade exercida;

XI. Cumprir todas as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato;

XII. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

XIII. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XV. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades da Contratante;

XVI. Utilizar, na consecução dos serviços, mão de obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;

XVII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

XIX. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, estada e demais obrigações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços para cumprir, exata e fielmente com todas as obrigações que derivem de sua condição, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sobretudo no que diz a respeito à remuneração, jornada, descansos e outros, ficando a Contratante isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

XX. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;

XXI. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre todo e qualquer informação relativa aos serviços prestados, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços;

XXII. Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação pessoal;

XXIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

XIV. Apresentar, sempre que exigido pela Contratante, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento: cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, e do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas; registro de empregados e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação; Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função); comprovante de cadastramento do trabalhador em regime do PIS/PASEP; cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso; folha de pagamento de salários; recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo); recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador; comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso; comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria; comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso; documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir; comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim; comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestado serviços na empresa; documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador; recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); cópia de Guia de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado; cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

XV. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas, **Norma Regulamentadora nº 01** - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020 e a **Normas Regulamentadora nº 09** - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos,



Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020 e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a **Norma Regulamentadora nº 07** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020.

XVI. A contratada deverá apresentar e manter sempre atualizados:

- a) Relação dos funcionários por unidade contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS, sendo entregue no local onde o serviço está sendo prestado;
- b) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- c) Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por profissional habilitado (exemplo: engenheiro de segurança do trabalho);
- d) Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- f) Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's), identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data;

XVII. Apresentar declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estatual 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato.

XVIII. Toda a documentação relativa à mão-de-obra (PGR, GRO, registros, etc) deverão ser entregues ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

XIX. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

III. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Ordem de Serviço, e as demais solicitações escritas.

IV. Acompanhar e Fiscalizar por um meio de um servidor, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Emitir mensalmente relatório circunstanciando a cerca dos serviços executados, pontuando quantitativa e qualitativamente a execução dos serviços, remetendo-os a Administração da contratante, para conhecimento e providências que se fizerem necessários;
- c) Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.

V. Fiscalizar e inspecionar os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo submetê-los a testes de aceitação e, rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VII. Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável;

VIII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

IX. Verificar se estão sendo colocados a disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta

e respectivo contrato de execução dos serviços;

XX. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XI. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

XII. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

XIII. Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondentes ao objeto contratado. Na nota fiscal ou fatura, emitidas de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, Avenida General Francisco Glicério, nº 479, bairro Pompeia, Santos/SP, CNPJ nº 58.197.948/0001-69, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar no primeiro dia útil, contemplando o valor total dos serviços efetuados no respectivo período, de acordo com o ANEXO ÚNICO DESTE CONTRATO

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

PARAGRÁFO TERCEIRO: em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARAGRÁFO QUARTO: A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

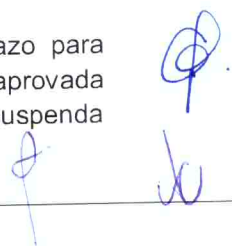
PARAGRÁFO QUINTO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRÁFO SEXTO: Em caso de devolução da nota fiscal para retificações, o prazo para pagamento fluirá da data do aceite de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CAPEP-SAÚDE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.





PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;
- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões



objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Gabriella Farinas – Estagiária de ADM, o digitei, assino Gabriella Farinas e pelo que eu, José Claudinei C. de Oliveira, Registro 26.736-9, conferi, assino José Claudinei C. de Oliveira.

Santos, 28 / 06 / 2022.

CONTRATANTE

Presidente – CAPEP-SAÚDE
Gilvania Karla N. B. Alvares
 Presidente
 CAPEP - SAÚDE

CONTRATADA

Testemunha
TATIANA RIBETTO
 Chefe do Departamento
 Administrativo e Financeiro
 DEAFIN . CAPEP-SAÚDE




Testemunha
Arlete Cristina S. F. da Costa
 Agente Administrativo
 Reg. 17 834-3
 CAPEP-SAÚDE

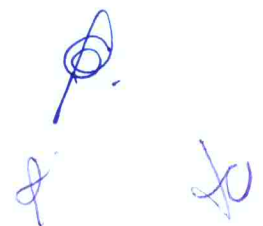
Página de assinaturas



Carlos Rodrigues
213.716.858-86
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 28 jun 2022
12:39:08 |  | Carlos Alberto Rodrigues criou este documento. (E-mail: lcpinturas2017@outlook.com, CPF: 213.716.858-86) |
| 28 jun 2022
12:39:11 |  | Carlos Alberto Rodrigues (E-mail: lcpinturas2017@outlook.com, CPF: 213.716.858-86) visualizou este documento por meio do IP 177.185.160.136 localizado em Penapolis - Sao Paulo - Brazil. |
| 28 jun 2022
12:39:19 |  | Carlos Alberto Rodrigues (E-mail: lcpinturas2017@outlook.com, CPF: 213.716.858-86) assinou este documento por meio do IP 177.185.160.136 localizado em Penapolis - Sao Paulo - Brazil. |





CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO
 CNPJ: 28.870.776/0001-81
 Rua Antonio A. Monteiro, 420, Residencial Gimenes
 Penapolis/SP - CEP.: 16.300-620918
 Email: lc pinturas2017@outlook.com - Contato: (18) 99127-8527

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
 Processo nº 20.108/2022-25 PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 007/2022

Penápolis/SP, 07 de Junho de 2022.

DADOS DA EMPRESA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO

Ao Pregoeiro

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE ÁREAS VERDES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (SUPERVISÃO), PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA AUTARQUIA, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 479 – POMPEIA - SANTOS/SP E NO ANEXO LOCALIZADO NA RUA CEARÁ – Nº 11 - FUNDOS - POMPEIA, SANTOS – SP, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição do Material/Serviços	período	Valor Total
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE ÁREAS VERDES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (SUPERVISÃO), PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA AUTARQUIA, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 479 – POMPEIA - SANTOS/SP E NO ANEXO LOCALIZADO NA RUA CEARÁ – Nº 11 - FUNDOS - POMPEIA, SANTOS – SP	12 MESES.	R\$ 180.000,00

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Período	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	02	12 MESES	7.187,96	86.255,52
02	COPEIRO	01	12 MESES	3.631,31	43.575,72
03	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	12 MESES	3.747,42	44.969,04
04	INSUMOS	-	12 MESES	433,31	5.199,72
RESUMO (SOMA DOS ÍTENS)>>>				15.000,00	180.000,00

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como



CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO
CNPJ: 28.870.776/0001-81
Rua Antonio A. Monteiro, 420, Residencial Gimenes
Penapolis/SP - CEP.: 16.300-620918
Email: icpinturas2017@outlook.com - Contato: (18) 99127-8527

todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Penápolis/SP, 07 de Junho de 2022.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

RG: 32.439.560-7

CPF: 213.716.858-86

Cargo/Função: Diretor Geral (Proprietário)

Assinatura do responsável



CARLOS ALBERTO RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO
 CNPJ: 28.870.776/0001-81
 Rua Antonio A. Monteiro, 420, Residencial Gimenes
 Penapolis/SP - CEP.: 16.300-620918
 Email: lepinturas2017@outlook.com - Contato: (18) 99127-8527

ANEXO II - A
 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ELEMENTOS		VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
		POR FUNÇÃO (R\$)	POR FUNÇÃO (R\$)	POR FUNÇÃO (R\$)
		Copeira	Aux. Manutenção	Aux. Limpeza (02)
CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA (salário)	1.424,98	1.469,92	2.769,28
	ENCARGOS SOCIAIS (52,5863%)	749,34	772,98	1.456,26
	PPR	290,50	290,50	581,00
	SUBTOTAL(A)	2.464,82	2.533,40	4.806,54
DESPESAS GERAIS	Vale Refeição /Tiquet Refeição	444,25	444,25	888,50
	Cesta Básica	123,82	123,82	247,64
	Vale Transporte	247,50	247,50	495,00
	EPI's	80,00	130,00	232,00
	Uniformes	98,00	90,00	176,00
	SUBTOTAL (B)	993,57	1.035,57	2.039,14
BDI	BDI (5% da soma de A+B)	172,92	178,45	342,28
PREÇO TOTAL MENSAL RESUMIDO (A+B+BDI)		3.631,31	3.747,42	7.187,96
INSUMOS (materiais e equipamentos)			R\$ 433,31	
PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 15.000,00	
PRAZO CONTRATUAL (MESES)			12	
PREÇO TOTAL CONTRATUAL			R\$ 180.000,00	

Observações:

- Os valores informados na função de auxiliar de limpeza já foram calculados sobre 02 colaboradores;
- Os valores informados no vale transporte foram calculados sobre o valor referência de R\$ 4,95 por bilhete (dois ao dia - ida e volta), por 25 dias trabalhados, podendo haver variação para mais ou para menos;
- Os valores referente à uniformes e EPI's foram informados com base na média dos valores de aquisições que a empresa realizou nos últimos 12 meses;
- Os valores dos encargos sociais estão discriminados abaixo:

Previdência Social	20,0000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Férias	9,1518%
1/3 sobre férias	3,0506%
13º Salário	9,3839%
Total geral de encargos sociais	52,5863%
- Os demais valores informados foram baseados na convenção coletiva de trabalho registrada no MTE SP001628/2022;
- A média mensal de dias trabalhados por colaborador é de 25 dias, podendo haver variação conforme a necessidade da contratante;

Digitizado com CamScanner